



Processo: 030015480/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 50389

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 47.686,07

RECORRENTE: SALAO DE CABELEIREIROS ED WAL EIREL CNPJ
02757981000141

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo em epígrafe por meio do Auto de Infração nº 50389 lavrado em virtude da não emissão de notas fiscais referentes aos serviços prestados pelo contribuinte de janeiro até dezembro de 2014.

A apuração efetuada pelo Fiscal autuante e documentada nos autos da Ação Fiscal nº 030016496/2016 teve como principal fundamento o cotejo entre o volume de operações tributáveis por meio do ISS informadas pelo próprio contribuinte no sistema do Simples Nacional e as notas fiscais emitidas de acordo com apuração no sistema WebISS.

Sobre a diferença entre esses valores incidiu a multa prevista na alínea "b" do inciso I, do art. 121, da Lei nº 2597/08 totalizando o quantum devido pelo não cumprimento da obrigação acessória de emissão de notas fiscais.

O contribuinte demonstrou sua irresignação com a cobrança por meio de impugnação protocolada em 25/10/2016 alegando não ter havido prestação de serviço desacompanhada da emissão de notas fiscais durante o período fiscalizado.

Fundamenta sua alegação no fato de ter ocorrido tributação dos valores recebidos a título de prestação de serviço.

A impugnação foi indeferida em decisão de fls. 20.



Processo: 030015480/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

Contra essa decisão, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário alegando:

Que apresentou documentação hábil a provar a emissão de notas fiscais.

Que emitiu notas fiscais para todos os serviços prestados.

É o relatório.

O Auto de Infração guerreado refere-se à não emissão de notas fiscais para Niterói na qualidade de contribuinte do ISS, tendo essa infração sido relatada tanto no presente processo quanto no processo relativo à ação fiscal que o originou de nº 030016496/2016.

A infração bem como sua respectiva punição encontram-se previstas na Lei nº 2597/08:

Art. 121. O descumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação do imposto sujeita o contribuinte ou o responsável às seguintes multas:

I - Relativamente aos documentos fiscais:

b) falta de emissão: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da operação ou, se este não for conhecido, o valor corrente da operação, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na alínea anterior;

A apuração de que não houve emissão de notas fiscais para o período fiscalizado pode ser confirmada na leitura do documento de fls. 16 extraído do Sistema WebISS e juntado aos autos pelo fiscal autuante.

Vale ressaltar que o presente processo administrativo restringe-se à discussão da matéria tratada pelo Auto de Infração nº 50389 ora guerreado. Ou seja, ao



Processo: 030015480/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

contribuinte é oportunizado se defender e apresentar suas razões acerca da ocorrência ou não da infração mencionada no corpo do referido Auto.

O recorrente se equivoca ao alegar o cumprimento da obrigação principal (a de pagar o ISS) como matéria de defesa em um processo de cobrança oriundo do não cumprimento de obrigação acessória (a de emitir nota fiscal). Ainda que tenha havido declaração das receitas auferidas no sistema do Simples Nacional com o respectivo recolhimento do imposto, o contribuinte continua obrigado por lei a emitir o documento fiscal pertinente a cada operação tributável conforme disposto no art. 26, inciso 1, da LC nº 123/06:

Art. 26. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam obrigadas a:

1-emitir documento fiscal de venda ou prestação de serviço, de acordo com instruções expedidas pelo Comitê Gestor;

Dessa forma, as matérias de defesa que fogem ao assunto do presente processo como eventual adimplemento de obrigação principal, ou descumprimento de outra obrigação acessória não mencionada no Auto de Infração nº 50389 devem ser suscitadas no bojo do processo administrativo a elas referente, não podendo ser conhecidas no presente julgamento.

O único documento anexado ao Recurso Voluntário com a intenção de comprovar a emissão de notas fiscais é uma etiqueta de autorização de equipamento emissor de cupom fiscal.

Ocorre que o emissor de cupom fiscal é um equipamento homologado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro e emite um documento que não pode ser confundido com a nota fiscal de serviços exigida pela legislação de Niterói e com ela não guarda qualquer relação. Sua utilização para os fins



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030015480/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

alegados demandaria autorização específica do Fisco de Niteroi, nos termos do DECRETO N° 4.652/85 que regulamenta o ISS:

Art. 65 – A utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) dependerá de prévia autorização do Fisco e será requerida pelo contribuinte através de pedido.

A alegação efetuada pelo contribuinte de que todas as notas fiscais foram emitidas por esse aparelho comprova mais uma vez a não emissão das notas fiscais exigidas pela legislação.

O Recurso Voluntário em resumo repete as alegações de que teria havido emissão das notas fiscais para todo o período fiscalizado, mas sem efetivamente juntar aos autos nenhuma.

A leitura do Auto permite identificar claramente todos os aspectos referentes à infração cometida, não havendo plausibilidade na confusão suscitada pelo contribuinte com outras infrações constatadas em outros autos de infração, ou ainda com a correta declaração das receitas auferidas.

Não há nos autos qualquer documento que comprove as alegações recursais ou indique razão de fato ou de direito apta a desnaturalizar a regularidade das constatações apuradas no Auto de Infração nº 50389.

Pelos motivos acima expostos, opino pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu NÃO PROVIMENTO para manter o Auto de Infração guerreado.

Niterói, 14 de janeiro de 22

Nº do documento:	00006/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATORIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	20/01/2022 10:57:40		
Código de Autenticação:	DECB8CC163BEDFB4-2		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

D. Ordem,

Ao Conselheiro Márcio Mateus de Macedo para emitir relatório e voto nos presentes autos, observando prazos regimentais.

CC em 20 de Janeiro de 2022

Documento assinado em 20/01/2022 11:02:10 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/024190/2016	01/02/2022		

Matéria: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrentes: SALAO DE CABELEIREIROS ED WAL LTDA - EPP

Recorridos: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EMENTA: ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – USO DE IMPRESSORA FISCAL AUTORIZADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IMPOSSIBILIDADE – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE ISS – ALEGADA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR MEIO DE DAS DO SIMPLES NACIONAL – IMPROCEDÊNCIA – INFRAÇÃO DE NATUREZA REGULAMENTAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE NATUREZA PRINCIPAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de recurso voluntário em face da decisão de primeira instância NEGOU PROVIMENTO à impugnação ao Auto de Infração Regulamentar nº 50389, relativo à falta de emissão de notas fiscais de janeiro a dezembro de 2014, constatada a partir das declarações feitas pelo contribuinte no portal do Simples Nacional.

Em sua impugnação, o contribuinte alega emitir notas fiscais para todos os serviços prestados em seu estabelecimento, pagando integralmente todos os impostos, considerados como declarados pelos correspondentes DAS.

O parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância aponta a falta de emissão de notas fiscais para todos os serviços prestados no período, sem que tenha sido apresentado qualquer documentação comprobatória do cumprimento da obrigação acessória.

Acrescenta que o fato de o contribuinte ter declarado suas receitas no Simples Nacional não impede a aplicação da penalidade prevista na legislação quanto ao descumprimento da referida obrigação, motivo pelo qual entende por subsistente o auto de infração.

A autoridade de primeiro grau acolheu integralmente o parecer, indeferindo a impugnação.

Em sede recursal, o contribuinte recicla os argumentos apresentados por ocasião de sua impugnação e acrescenta haver emitido todas as notas fiscais do período de maio de 2011 a junho de 2016 através de impressora fiscal registrada na Fazenda do Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta ter pago todo o imposto por meio da emissão de DAS, inexistindo qualquer prejuízo à fazenda municipal, motivo pelo qual roga pelo provimento do recurso.

O i. Representante da Fazenda observa que o contribuinte se equivoca ao alegar o cumprimento da obrigação principal como matéria de defesa em um processo oriundo do não cumprimento de obrigação acessória.

Quanto à suposta emissão de notas fiscais por meio de equipamento homologado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, o i. Representante sustenta que o documento estadual não se confunde com a nota fiscal de serviços eletrônica exigida pela legislação de Niterói.

Alfim, opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Atendidos os requisitos gerais de recorribilidade.

Cinge-se a controvérsia em identificar se houve de fato a emissão de notas fiscais, apta a afastar a penalidade aplicada.

O contribuinte alega ter se utilizado de impressora fiscal autorizada pela Fazenda Estadual, mediante apresentação de selo de certificação para este fim, suficiente a afastar a autuação.

Sem razão.

A nota fiscal de serviço eletrônica do município de Niterói é obrigação acessória regulamentada, à época, pelo Decreto nº 10.767/10, que disciplina a emissão de notas fiscais de serviços no Município, define forma e prazo de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e cria obrigações acessórias pela internet.

O normativo assim dispõe em seu art. 1º, § 1º:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme Modelo do Anexo 1, denominada de Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel, emitida e armazenada eletronicamente em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Niterói, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços. (OBS: A Resolução SMF nº 02/2011 alterou a denominação da Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel para Nota Fiscal de Serviços eletrônica – NFS-e.)

§ 1º São obrigados à emissão da Nota Fiscal eletrônica Inteligente – NFel os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes de Tributos Mobiliários (CCTM) ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresários individuais e sociedades empresárias que se constituam como microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, a partir de data a ser estabelecida por ato do Secretário Municipal de Fazenda.

O ente político competente para instituir o tributo é, ao mesmo tempo, o único competente para instituir a respectiva obrigação acessória, com vistas ao controle e a fiscalização de seu tributo, jamais para controlar e fiscalizar tributo de outro ente federado.

Desta forma, só se reputa válido o documento fiscal acessório de ISS emitido segundo as normas expedidas pelo município responsável por sua arrecadação, *in casu*, Niterói. E, por tal motivo, rejeito a alegação de satisfação a obrigação acessória por meio de documento fiscal autorizado pelo Estado do Rio de Janeiro, dada a falta de competência deste ente.

No tocante à alegação de que os tributos foram devidamente recolhidos por meio de DAS, sem qualquer prejuízo ao poder público, entendo que não merece prosperar.

O bem jurídico tutelado pela obrigação relativa à emissão de documentos fiscais, conforme dito alhures, é o controle e a fiscalização do tributo, e não o seu mero recolhimento. Nesse sentido, a absoluta falta de notas fiscais prejudica a fiscalização e o acompanhamento das operações do contribuinte, dando a falsa impressão de que o estabelecimento se manteve inativo durante todo o período.

O pagamento do tributo pelo portal do Simples Nacional não exonera o contribuinte de suas obrigações fiscais de natureza acessória.

No entanto, reconheço que a superveniência da lei 3.461/19 reduziu o percentual da multa referente à falta de emissão de documentos fiscais ao limite de 0,5% sobre o valor da operação, no lugar dos 2% aplicados no Auto de Infração.

Por todo o exposto voto pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL** do Recurso Voluntário, reduzindo-se o valor da multa de 2% para 0,5%.

Niterói, 1º de fevereiro de 2022.

MÁRCIO MATEUS
Conselheiro Relator

Nº do documento:	00150/2022	Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO	Tipo do documento:	DESPACHO	FIS: 68
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE					
Data da criação:	17/02/2022 15:35:31					
Código de Autenticação:	98BF5B8586ECB0E7-8					

PROCNIT
Processo: 030/0015480/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTE

PROCESSO N° 030/024.190/2016 (Espelho 030/015.480/2021) DATA: 16/02/2022

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.317^a SESSÃO HORA: - 10:00 DATA: 16/02/2022

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Maria Elisa Vidal Bernardo
 2. Rodrigo Fulgoni Branco
 3. Marcio Mateus de Macedo
 4. Eduardo Sobral Tavares
 5. Ermano Santiago
 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
 7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
 8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nº's. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Marcio Mateus de Macedo

CC, em 18 de fevereiro de 2022

CC, em 18 de fevereiro de 2022

Documento assinado em 24/03/2022 15:36:12 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00151/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 2.937/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 15:58:35		
Código de Autenticação:	333236EEA26B9892-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1.317º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 16/02/2022

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/024.190/2016 (Espelho 30/015.480/2021)

RECORRENTE: - Salão de Cabeleireiro Ed Wal Eireli EPP

RECORRIDO: - Secretaria Municipal de Fazenda

RELATOR: - Márcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 2.937/2022: - " ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – USO DE IMPRESSORA FISCAL AUTORIZADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IMPOSSIBILIDADE – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE ISS – ALEGADA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR MEIO DE DAS DO SIMPLES NACIONAL – IMPROCEDÊNCIA – INFRAÇÃO DE NATUREZA REGULAMENTAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE NATUREZA PRINCIPAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC em 16 de fevereiro de 2022

Nº do documento:	00152/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 16:40:37		
Código de Autenticação:	8D203D0FBF04526F-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO 030/024.190/2016 (Espelho 030/015.480/2021)

"SALÃO DE CABELEIREIRO ED WAL EIRELI EPP"

RECURSO VOLUNTÁRIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos a decisão foi pelo conhecimento e provimento "parcial" do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

CC em 16 de fevereiro de 2022

Nº do documento:	00153/2022	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDÃO 2.937/2022		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/02/2022 16:50:55		
Código de Autenticação:	575B0D8101FDA2FE-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO 2.937/2022: - " ISS – RECURSO VOLUNTÁRIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS – USO DE IMPRESSORA FISCAL AUTORIZADA PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – IMPOSSIBILIDADE – INCOMPETÊNCIA DO ESTADO PARA DISPOR SOBRE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE ISS – ALEGADA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO EM FACE DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR MEIO DE DAS DO SIMPLES NACIONAL – IMPROCEDÊNCIA – INFRAÇÃO DE NATUREZA REGULAMENTAR QUE NÃO SE CONFUNDE COM A DE NATUREZA PRINCIPAL – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

CC em 25 de março de 2022

Documento assinado em 25/03/2022 10:04:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Publ D.O. de 28/04/22
em 28/04/22
ASS Multifuncional

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

PORTARIA Nº 972 /2022 - Designar LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/001544/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/013079/2021.

PORTARIA Nº 973 /2022 - Designar LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância autuada através do Processo nº 020/001550/2022, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 200/000551/2022.

PORTARIA Nº 974/2022 - DESIGNAR, LEONARDO NUNES DA SILVA como RELATOR, JAILCE JANE ARMOND e PATRÍCIA MAIA CARREIRO como REVISORA e VOGAL, respectivamente, para constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/001602/2022, em que é indicada a servidora MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA ALVES, ocupante do cargo de Professor I , Matrícula nº11.234.814-2, incursa em tese no artigo 194, inciso V e VII da Lei 531/85, sem prejuízo de outras cominações que eventualmente sejam reveladas posteriormente.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ 10.699,74 (Dez mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos), os proventos mensais de MARCOS DA SILVA GONÇALVES, aposentado no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, nível 03, categoria VI, do Quadro Permanente, matrícula nº 1224.008-3, conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento do cargo – Lei nº 3.615/2021, publicada em 28/07/2021 – incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, publicada em 06/07/2005.....R\$ 2.594,60

Adicional de Tempo de Serviço–35% - artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo mais parcelas de Direito Pessoal,(2/3 do CC-2, 50% de T.T.C. e de 90% de Tempo Integral), conforme descrição abaixo, face decisão Judicial no processo nº 0042295-17-2018.8.19.0002, (Administrativo número 20/3276/2020).....R\$ 2.101,33

Adicional de Tempo Integral – 100% - artigo 98 inciso IV e 152 da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral.....R\$ 2.594,60

Parcela de Direito Pessoal – 2/3 do símbolo CC-2 - artigo 98 inciso II da Lei nº 531/85 c/c artigo17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2.....R\$ 613,76

Parcela de Direito Pessoal – 90% de Tempo Integral, artigo 98,inciso II da Lei nº531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 5º inciso III, Decreto nº 3969/83, calculado sobre o cargo efetivo.....R\$ 2.335,14

Parcela de Direito Pessoal – 50% de Trabalho Técnico e Científico símbolo CC-2 artigo 98, inciso II da Lei nº 531/85, c/c o artigo 17 da Lei nº 1.164/93 e artigo 9º, Deliberação nº 2.937/75, calculado sobre o símbolo CC-2.....R\$ 460,31

TOTAL.....R\$10.699,74

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/021536/2018	40342-8	JANE ALVES DE SOUZA BRANCO	993.092.707-72

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/024357/2018	464016	INCASA INCORPORACÕES LTDA	03.333.045/0001-76

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/027435/2019	93437-2	EXPEDITA CESAR PALMEIRA	378.533.847-34

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/030231/2019	32427-7	LÚCIA DA GRAÇA PIRES VILAS BOAS	519.792.927-87

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do



imóvel) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/025419/2018	162451-9	JUCELINO DE CARVALHO	466.351.227-53

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna público, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento de isenção do IPTU, apenas a parte titularizada pela requerente (50% do imóvel), para os anos de 2020, 2021 e 2022 nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/020787/2019	146266-2	MAURÍCIA FIRMANO MIRANDA	
030/018400/2019	094093-2	ALTALINA MARQUES FURTADO	518.718.827-53
030/017007/2019	022297-6	MOAIR MUNIZ	131.534.074-04

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

30/023958/2018 - TORQUE COMERCIAL E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - "Acórdão nº 2.881/2021: - ISSQN – Recurso voluntário e de ofício – Obrigação principal – Serviços tipificados no subitem 14.01 do anexo III do CTM – Omissão de receita – Utilização de extratos bancários como base de cálculo do imposto – Possibilidade – Inteligência dos §§ 1º e 3º do art. 115-c do CTM – Prazo decadencial – Inocorrência – Aplicação do art. 173, I, do CTN – Validade do lançamento – Recurso voluntário conhecido e desprovido – Recurso de ofício provido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências no pedido de revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002462/2020	224755-9	DANIEL ALONSO SILVA	124.154.957-51
030/032039/2019	6689-4	SANDRA MARIA CORRÉA VASCONCELOS	000.043.067-67

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS

30/006062/2022 - "A coordenação de ISS e Taxas torna pública que fica provisoriamente suspensa do cadastro de contribuintes de tributos mobiliários do município de Niterói (CCTM) a inscrição de nº 158.240-2 do contribuinte AXS AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.490.803/0001-86, conforme notificação nº 11364, por não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos dos art. 155 e 159 da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação da decisão que motivou a suspensão."

030/005271/2022 - "A coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 11365, empresa AXS AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 14.490.803/0001-86 e inscrição municipal de nº 158.240-2, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação."

030/001965/2022 - "A coordenação de ISS e de Taxas torna pública a notificação de lançamento nº. 68.649, em face de JPR PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 30.595.276/0001-20, inscrição de canteiro de obra nº. 302.834-1, por conta de o contribuinte, apesar de cientificado não ter retornado com a notificação assinada, nos termos do art. 24, inciso III e IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei nº. 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação do edital, para impugnação".

ATOS DO COORDENADOR DO ITBI - CITBI

030/002800/2022 - "A coordenação de ITBI torna pública a intimação de ITBI nº 0006/2022, à AZC PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 20.927.782/0001-16 e CGM 1090644, em razão da ausência de retorno do Aviso de Recebimento, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.368/2018."

030/002796/2022 - "A coordenação de ITBI torna pública a intimação de ITBI nº 0005/2022, à MEDALI CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 23.323.493/0001-04 e CGM 1111360, visto que o contribuinte não foi localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25, inciso IV, todos da lei 3.368/2018."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/010223/2021 - ADDINAC GESTÃO DE IMÓVEIS LTDA. - Acórdão nº 2.936/2022: - ITBI- Recurso voluntário incorporação de imóvel ao patrimônio de pessoa jurídica – Incidência de ITBI sobre parcela do valor do imóvel que ultrapassar o valor da integralização do capital social da pessoa jurídica – Matéria julgada pelo STF não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado – Valor do imóvel declarado no IR jurídico não foi suficiente para afastar a base de cálculo do ITBI da fazenda - Recurso conhecido e não provido."

030/015482/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.939/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo, que deve ser contado de forma contínua e não em dias úteis. Recurso não conhecido."

030/017754/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.943/2022: - Recorrido: Fazenda pública municipal ementa: ISSQN. Recurso voluntário. Auto de Infração. Obrigação tributária principal. Responsabilidade tributária da autuada. Falta de comprovação pelo sujeito passivo da existência de estabelecimento prestador em outros municípios. Domicílio tributário que não pode ser confundido com o estabelecimento prestador. Serviços tipificados nos subitens 14.01 e 14.02 prestados de forma continuada no estabelecimento da tomadora. Configuração de unidade econômica, nos termos do art. 74, § 3º, inciso I, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 2.678/2009. Previsão legal da responsabilidade tributária da autuada, na condição de concessionária

Puto D.O. de 28/04/22
em 28/04/22
A.
MLHSFam

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



Publicado em 28/04/2022
em 28/04/2022

Ass. M. L. S. Faria

Maria Lucia H. S. Faria
Matrícula 239.121-0

de serviços públicos, nos termos do art. 73, inciso V, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 2.678/2009. Redução da multa fiscal, com aplicação do percentual de 75% (setenta e cinco por cento), em face da nova legislação (art. 120, caput, da lei nº 2.597/2008, na redação dada pela lei nº 3.461/2019). Aplicação da legislação mais benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "C" do CTN. Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."

030/017778/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.944/2022: - Recurso voluntário - ISSQN - Substituição tributária - Serviços de consultoria de qualquer natureza, recrutamento, seleção e colocação de mão de obra setembro/2012 a setembro/2015 - Fatos narrados na peça recursal sem relação com os fatos apontados na autuação - Intempestividade art. 4º e seguintes do decreto municipal nº 10487/2009 - Recurso voluntário não conhecido."

030/015483/2021 - ENEL BRASIL S.A. - "Acórdão nº 2.946/2022: - ISSQN - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Subitem 17.10 - Não configuração de unidade econômica de fato - Conflito de competência entre entes federados art. 146, I da CF/88 - Regra do caput do art. 3º da LC 116/2003 - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/017642/2021 - ALERGIA E IMUNOLOGIA DE NITERÓI LTDA. - "Acórdão nº 2.950/2022: - Decreto 10487/2009 - Prazo recursal. Pelas disposições do referido decreto lei o prazo para interposição de recurso voluntário é de 20 (vinte) dias a contar da ciência da decisão. Recurso voluntário que não se conhece por intempestivo."

030/015480/2021 - SALÃO DE CABELEIREIROS ED-WAL LTDA-EPP. - "Acórdão 2.937/2022: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória - Falta de emissão de notas fiscais - Uso de impressora fiscal autorizada pelo estado do Rio de Janeiro - Impossibilidade - Incompetência do estado para dispor sobre obrigação acessória de ISS - Alegada ausência de prejuízo em face do recolhimento do imposto por meio de DAS do simples nacional - Imprecedência - Infração de natureza regulamentar que não se confunde com a de natureza principal - Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO

O coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e da taxa de coleta imobiliária de lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da lei municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revistos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à secretaria municipal de fazenda.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	NOME	CPF/CNPJ
030/005032/2022	265379-8 - 265380-6	RICARDO ANESI MONDEGO	770.100.8
030/020676/2021	159.109-8	LEGIÃO DOS VETERANOS DE GUERRA DO BRASIL	30.143.094
030/003642/2022	79301-8	NEDISON SANTOS DE ARAUJO	307.477.2
030/000717/2022	265394-7 a 265399-6	RAMABE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI	27.409.365
030/019777/2021	61.680-5	MARIA FRANCINETE RODRIGUES DA SILVA	759.979.41
030/015490/2020	19754-1	VINICIUS ANTONIAZZI DE FREITAS	055.526.11
030/005097/2022	17821-0	CAROLINA RAMOS DA CRUZ NUNES ESBERARD	051.896.5
030/010570/2021	85438-0 - 265503-3	ESPÓLIO DE AUGUSTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE	851.964.11
030/020554/2021	265323-6 - 265324-4	AMERICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO	844.264.1
030/000248/2022	79032-9	ELIANA NEGREIROS DO ROSÁRIO	515.795.3
030/020569/2021	72730-5	DALILA SEÑA DE AGUIAR	186.575.41
030/005070/2022	72096-1	MARCUS VINICIUS ALVES	641.660.21
030/003737/2022	23471-6	RICARDO TORRES CAMARGO	049.268.61

Assim, ficam os sujeitos passivos do imposto predial e territorial urbano e da taxa de coleta imobiliária de lixo do município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na lei municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da lei municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da lei municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na central de atendimento ao contribuinte - CAC - da secretaria municipal de fazenda, na rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais efetuadas no pedido de implantação de inscrição de IPTU, na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001055/2020	108785-5	MARIA IMACULADA MIRANDA NOVO	185.535.596-53

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna públicas, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de revisão de elementos cadastrais na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/000463/2020	216839-1	HILDEBRANDO LUIZ POTZ DE OLIVEIRA	485.174.027-15

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/015482/2021 - ENEL DO BRASIL S/A. - "Acórdão nº 2.939/2022: - Recurso voluntário apresentado fora do prazo. Prazo contado de forma contínua. Não conhecimento do recurso. Não se conhece de recurso apresentado fora do



prazo, que deve ser contado de forma continua e não em dias úteis. Recurso não conhecido. "

ATOS DO COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO – DETRI

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido do departamento de tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados da decisão que julgou procedente em parte o pedido de revisão de lançamento de ITBI nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010971/2021	075182-6	CARLOS MARCELO DE A. GONÇALVES	388.619.507-44
030/007800/2021	125277-4	FERNANDA PIRES DE CAMPOS D. FERRO.	088.331.607-26
030/005890/2021	164103-4	LUCIANA SOUZA DE ALMEIDA	028.748.477-71
030/005395/2021	087311-7	SÉRGIO SUISIA	023.932.807-82
030/002133/2021	94900-8	MARCELO JOSÉ OLIVEIRA	170.589.958-77
030/018886/2020	180808-8	ANDREIA CRISTINA G. SOARES FERREIRA	007.409.847-05
030/018190/2020	181500-0	SÉRGIO GOMES JUNIOR E/S/M	005.486.927-77
030/015800/2020	88200-1	LAURO GARCIA	899.874.977-72

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS - COISS

030/001965/2022 - "A Coordenação de ISS e de Taxas torna pública a notificação de lançamento nº. 68.649, em face de JPR PROJETOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ nº. 30.595.276/0001-20, inscrição de canteiro de obra nº. 302.834-1, por conta de o contribuinte, apesar de cientificado não ter retornado com a notificação assinada, nos termos do art. 24, inciso III e IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da lei nº. 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da científicação, para impugnação."

ATOS DO COORDENADOR DE IPTU

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento no pedido de cancelamento de isenção na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/001469/2021	211425-4	BRUNO DOS SANTOS SCOVINO	051.564.517-64

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado que o assunto está sendo tratado em outro processo na inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016598/2020	14792-6	EDY MADUREIRA	615.963.537-91

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento no pedido de transformação de uso na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/015050/2020	004465-1	JONAS DA COSTA MIRANDA	392.207.448-05

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exclusão do FA a partir de 2021 no pedido de revisão de lançamento na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014129/2020	43625-3	ALTAMIRO ANTONIO DE OLIVEIRA	076.958.887-53

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência no pedido de implantação de inscrição de IPTU, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/010745/2020	SÉRGIO FERNANDO DAMAS FERNANDES	037.268.577-37

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado da solicitação de comparecimento a esta secretaria para cumprimento de exigência na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007332/2020	8348-5	OSWALDO NAPOLEÃO DA S. CONDE	013.740.877-32

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado das alterações cadastrais realizadas com efeito a partir de janeiro de 2021 na respectiva inscrição

Publ D.O. de 28/04/22
em 28/04/22
Ass MCHS Farias

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Página 7

Pulo D.O. de 28/04/22

em 28/04/22

A:

MHSFaria

municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007116/2020	6143-2 e 6144-0	DLANCHE MEIRELES CODECO	017.348.227.91

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do reajuste de acordo com a inflação nos exercícios de 2009 e 2015 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005928/2020	176113-9, 183575-0 e 073042-4	CARLOS HENRIQUE DE ARAÚJO VAQUEIRO	084.335.76

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido de isenção do IPTU para 2020 a 2022 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/004036/2020	208921-7	DANIELLE MORSE PORTELLA	016.361.247-12

EDITAL

O setor de cartório da secretaria municipal de fazenda de Niterói torna pública, a pedido da coordenação de IPTU, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados das exigências no pedido de revisão de lançamento nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/002462/2020	224755-9	DANIEL ALONSO SILVA	124.154.957-51
030/032039/2019	6689-4	SANDRA MARIA CORREA VASCONCELOS	000.043.067-67

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCÉANICA SUSTENTÁVEL

Portaria SMO/UGP/CAF nº 007/2022, de 27 de abril de 2022.

Altera a constituição da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 009/2020.

O Secretário de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Dioné M. Marinho Castro – matrícula nº 1240.542-1, para substituir Saint Clair Zugno Giacobbo – matrícula nº 1242.969-0 como fiscal do contrato do Contrato nº 009/2020 assinado com o NAPP – NÚCLEO DE ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E PESQUISA, – cujo objeto é a realização do cadastro socioeconômico, cadastro físico das edificações e pesquisa documental dos moradores/ocupações na margem esquerda da rua Frei Orlando, bacia do rio jacaré, e na FMP da lagoa de Piratininga.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 09/2022

Contrato nº 02/2021; PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMO e IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI EPP; OBJETO: Primeiro TERMO ADITIVO ao contrato nº 02/2021. VALOR: R\$ 373.730,28 (Trezentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais e vinte e oito centavos); PRAZO: 07(seis) meses – Março a Setembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT: 5300115.452.0010.6105, ND: 339039, FONTE: 138. FUNDAMENTAÇÃO: LEI nº 8.666/1993, Art.53, inciso I c/c Art.65, inciso I e § 1º. Processo nº 75000021/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Departamento de Fiscalização de Posturas

Publicação 1122 - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5481 de 25/04/2022, CÉU CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA S/A;- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5483 de 25/04/2022, B.L. BAR E RESTAURANTE EIRELI;- AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5482 de 25/04/2022, PEDRO ARCHER FRANÇA;-AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4362 de 18/04/2022, S.G.DE SOUZA FLORICULTURA E SERVIÇOS FUNERÁRIOS nos termos do artigo 492 III c/c artigo 472 da lei 2624/08, em virtude dos contribuintes não terem sido localizados nos endereços alvos das diligências fiscais ou por recusarem-se a recebê-las.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 02/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por lei, vem dar publicidade à Mesa Diretora do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transexuais do Município de Niterói – Conselho LBGT – Niterói, eleita em assembleia ordinária deste Conselho, realizada em 18 de novembro de 2022, conforme ofício nº 047/2021, recebido em 01 de dezembro de 2021. Sendo assim, segue:

Presidente – BRUNA BENEVIDES - Grupo Diversidade Niterói.

Vice-Presidente – PAULA NASCIMENTO - Grupo Transdiversidade Niterói.

1ª Secretária – RITA GÓES - Setor Cores.

2ª Secretária – WASHINGTON LUIS – Coordenadora de Defesa dos Direitos Difusos e Enfrentamento à Intolerância Religiosa (CODIR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO

Termo de Compromisso de Patrocínio nº 004/2022 - que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SME, e do outro lado Liga Niteroiense de Desportos, com o intuito de realizar o evento esportivo que abrange a Copa das Comunidades Projeto Básico 2022, com início em maio e término em dezembro/2022 no valor de R\$ 630.000,00(Seiscentos e trinta mil reais), que obedece a Termo de Compromisso de Patrocínio nº 004/2022, Fundamento legal: canut do art 217 e seu inciso II da Constituição Federal. Lei Orgânica do

Nº do documento: 00578/2022 Tipo do documento: DESPACHO
Descrição: DESPACHO ENVIADO AO CC
Autor: 1237290 - HAYSSA SILVA DE FARIA
Data da criação: 28/04/2022 19:39:02
Código de Autenticação: 56E4EBA0DEBF065E-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
FCAD - COORDENAÇÃO GERAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ao CC,

Processo publicado em 28/04/2022.

Documento assinado em 28/04/2022 19:39:02 por HAYSSA SILVA DE FARIA - ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO / MAT: 1237290